

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE

Preâmbulo

Nós os associados da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, entidade fundada em 28 de julho de 1931, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, Brasil, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Hipotecas e Anexos da 1ª Circunscrição desta Comarca de Marília, no livro "A" de pessoas jurídicas, às fls. 09, Registro nº12, atendendo as novas necessidades, por esta Assembleia Geral Extraordinária, legalmente constituída na forma dos estatutos, estamos alterando e aprovando para todos os efeitos o presente Estatuto.

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO

Capítulo Único

Art. 1º - A Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, sito na Av. Nelson Spielmann, 631, devidamente constituída em Marília, Estado de São Paulo, em 28 de julho de 1931 é uma associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, e poderá manter serviços remunerados cujas as atividades serão regidas pelo presente estatuto e funcionarão de acordo com as normas e regulamentos.

Art. 2º - A sede e foro civil da Associação será na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade prestar assistência integral a saúde de serviço médico e hospitalares, bem como de medicina preventiva em postos e pronto socorro, e manterá uma maternidade, a Gota de Leite e ambulatórios, para uso público, gratuito ou não, sem distinção ou discriminação da clientela usuária quanto a raça, cor, credo, sexo, religião ou de qualquer outro tipo dentro das proporções estabelecidas e regulamento em vigor, bem como serviços especializados condizentes com o desenvolvimento da ciência médico hospitalar.

Parágrafo 1º - Prestará serviços permanentes de proteção e de assistência social, no âmbito de seus fins.

Parágrafo 2º - A Associação poderá manter uma creche como medida de apoio a infância, cuja criação dependerá de viabilidade econômico - financeira.

Parágrafo 3º - Para cooperar no desenvolvimento do ensino na área da saúde, poderá manter convênio com estabelecimentos de ensino para funcionamento das enfermarias de aulas práticas.

Parágrafo 4º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres de natureza técnica ou financeira, com sociedade pública ou privada, gerir e participar de consórcio de saúde e instituir planos privados de saúde.

Parágrafo 5º - A Associação procurará intensificar a cooperação entre as senhoras e senhoritas de Marília estabelecendo sólida união entre as mesmas para amparo à maternidade e à infância.

Art. 4º - A Associação poderá se qualificar como Organização Social, na forma da Lei vigente e pertinente nas três esferas Federal, Estadual e Municipal, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados a execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º - A duração da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite é por tempo indeterminado, sendo que, em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênera dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem devidamente reconhecida pelo órgão competente como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ou uma Entidade Pública a critério da Associação, ressalvado a disposição contida no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social de Saúde, os excedentes financeiros e os legados ou doações que forem destinados, relativos às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, ou ainda, no âmbito do Município de Marília, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo 2º - Em caso de desqualificação da Associação como Organização Social de Saúde, ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder

Público os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão/desqualificação, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual ou Municipal, ou de Organização Social de Saúde por ele indicada.

Parágrafo 3º - As disposições constantes no parágrafo anterior deste artigo não será aplicada em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à entidade à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 6º - A Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, não remunera, nem concede vantagem de qualquer espécie, salários gratificações aos seus membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Associados em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como, não poderão usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Único - A Associação veda a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, vantagens à dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Dos Associados e Admissão

Art. 7º - Poderão ser admitidos na Associação, todas as pessoas de ambos os sexos e, física ou jurídica que forem propostas por dois associados ou requerem diretamente à diretoria, por escrito.

Parágrafo Único - O quadro associativo constará num livro, chamado Livro de Associados da entidade, onde estarão inseridos seus nomes, endereços e os dados relativos as suas contribuições.

Art. 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de Fundador, Contribuinte e Benfeitores.

I - Fundadores são os que estiveram presentes à reunião de 28 de julho de 1931 e todas as que compareceram à Assembleia de 22 de outubro de 1931, que promulgou os primeiros estatutos, elegeu a primeira diretoria da Associação.

II - Contribuintes serão aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto pagarem mensalidade de valor estabelecido pela diretoria.

III - Benfeitores serão aqueles que devido a vultuosidade de suas doações à Associação, sejam dignos desse título.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Participarem nas Assembleias Gerais;

II - Votarem e serem votados para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e vigentes;

III - Requerem convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias de acordo com o artigo 19.

Parágrafo Único - Não poderão votar os sócios que não estiverem quites com os cofres da Associação até noventa dias antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Respeitar o presente Estatuto, resoluções tomadas pela diretoria, regimentos internos, normas técnicas e administrativas;

II - Pagar pontualmente as mensalidades;

III - Comparecer às Assembleias Gerais;

IV - Aceitarem os cargos para os quais forem eleitos ou às comissões para as quais forem nomeados, salvo motivo reconhecidamente justificáveis.

V - Participar de todos os eventos patrocinados na Associação.

VI - Comunicar por escrito a Diretoria mudança de endereço.

VII - Pedir demissão por escrito.

VIII - Manter, preservar, prestigiar e divulgar a imagem da Associação Feminina de Marília, Maternidade e Gota de Leite.

IX - Acatar as determinações da diretoria.

Art. 11 - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Associação da Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.

Capítulo III Da Demissão e da Exclusão dos Associados

Art. 12 - A exclusão dos associados se dará nos seguintes casos:

I - Aqueles que deixarem de exercer suas funções ou se negarem a ocupar qualquer cargo oferecido sem justificativa;

II - Aqueles que infringirem os princípios e normas que são estabelecidos dentro da Maternidade Gota de Leite, ou agirem de má fé ou negligência, devidamente comprovada, causando prejuízo à associação;

III - Aqueles que solicitarem sua exclusão do quadro de associados através de petição escrita à diretoria;

IV - Aqueles associados que usarem o nome de entidade para proveito pessoal, e tiverem vantagens deste nome;

V - Faltarem injustificadamente a três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso de exclusão a diretoria deliberará mediante representação do presidente, ou de três de seus membros, cabendo recurso da exclusão para a Assembleia Geral. Ela só será admissível havendo justa causa, ou seja, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADORES

Capítulo I Da Organização

Art. 13 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos de Organização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente sendo-lhe vedado receber qualquer remuneração ou usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo 2º - A Associação veda a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, vantagens à dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma de pretexto;

Parágrafo 3º - A Associação não se constitui de patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 4º - Não existe cargo de direção vitalício.

Parágrafo 5º - A Associação deverá manter, de forma permanente uma estrutura técnica profissional no seu quadro.

Parágrafo 6º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal, os Associados que se vincularem com a Associação no exercício remunerado de suas atividades profissionais, ou aqueles que a critério da Assembleia Geral exerçam funções públicas incompatíveis com a administração da Entidade.

Parágrafo 7º - Aos Conselheiros, Administradores e dirigentes da Entidade é vedado exercer cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14 - Os membros da administração só poderão afastar-se do cargo, mediante requerimento à diretoria expresso e escrito.

Parágrafo Único - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal, os sócios que transacionarem com a Associação ou a ela se vincularem no exercício de suas atividades profissionais.

Capítulo II Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e constitui-se de todos os sócios no gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral é a reunião dos Associados, convocada a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.

Art. 17 - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril de cada ano, para apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e do Relatório das Atividades realizados no exercício anterior, para que sejam publicadas em Jornal de circulação na Cidade, como previsto no inciso V, do artigo 26, do presente Estatuto.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar os Membros do Conselho da Administração referidos na alínea "a" do artigo 23.

II - Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;

III - Examinar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, na Assembleia Geral Ordinária.

IV - Rever e cassar qualquer ato da Diretoria contrário a este Estatuto ou às deliberações da própria Assembleia ou Conselho de Administração.

V - Alterar ou reformar o Estatuto;

VI - Dispensar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando não exercerem ou desempenharem suas funções com exatidão ou zelo, forem condenados por crime de qualquer natureza ou praticarem atos julgados desonrosos pela Assembleia Geral.

VII - Autorizar a Diretoria a praticar os atos de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 19 - A Associação se reunirá, ainda, em Assembleia Geral Ordinária para eleger o novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, no mínimo quinze dias antes da posse, que será 28 de julho, mês da fundação da Entidade.

Art. 20 - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária quando convocada pela diretoria, pelo conselho ou por 1/5 associados quites, em requerimento à diretoria, expondo os motivos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão anunciadas com antecedência mínima de 05 dias por meio da imprensa local ou através de avisos expedidos pela diretoria, dirigidos aos associados com dia, hora e local determinados.

Parágrafo Único - Somente será tratado o assunto para o qual foi convocada a Assembleia.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, uma vez convocadas regularmente, funcionarão em primeira convocação com a presença de um terço dos associados quites, e em segunda convocação, uma hora da primeira com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas na forma do artigo 59 do Código Civil vigente nesta data no país.

Capítulo III Do Conselho da Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição:

- a) 06 (seis) membros serão eleitos entre os associados em efeito gozo dos seus direitos;
- b) 04 (quatro) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Associação.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estados.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que a cada 02 (dois) anos deverá haver eleição para renovação da metade de seus membros.

Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que compuserem o primeiro Conselho definirão, por maioria, quais os conselheiros que cumprirão mandato de 02 (dois) anos, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal deverá formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas.

Parágrafo 5º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novos membros.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 7º - A convocação será realizada por ofício ou circular, com pelo menos cinco dias de antecedência com indicação precisa do dia, hora e local da reunião.

Parágrafo 8º - A Presidente, dirigente máximo da entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 24 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar as propostas de contratos de gestão da Entidade;
- b) Aprovar a proposta de orçamento e do programa de investimento da Associação;
- c) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- d) Aprovar o Estatuto, suas alterações e extinção da Associação;
- e) Aprovar o Regimento Interno da Associação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve se adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compra e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da Associação, elaborado pela Diretoria; e
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas "d" e "f", em que a deliberação deverá contar com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será composta de:

I - Seis membros, eleitos pelo Conselho Administração, para cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida, reeleição.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Obrigatoriamente reunir-se uma vez por mês ordinariamente e tantas vezes extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias;

II - Convocar para reuniões o Conselho Fiscal;

III - Zelar e defender os interesses da Entidade;

IV - Criar Comissões ou Grupos de Trabalho, sem qualquer remuneração, para auxiliá-la, indicando os seus membros e definindo as suas funções;

V - Apresentar Balanços Patrimoniais e Demonstrações anuais com o parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, até o mês de abril de cada ano ou, até referida data, providenciar a respectiva publicação em Jornal de circulação na Cidade;

VI - Prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual de gestão e apresentando demonstração de receita e despesas, além do balanço geral acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa;

VII - Publicar, anualmente, nos Diários Oficiais do Estado e do Município, os respectivos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão eventualmente celebrados;

VIII - Organizar o quadro de empregados que julgar conveniente, contratar e demitir de acordo com as leis e autorizar as despesas ordinárias;

IX - Afastar os associados que atrasarem por um trimestre com o pagamento de suas mensalidades;

X - Administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômico-financeiro suficientes para o funcionamento da Associação;

XI - Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos em geral, à exceção dos contratos de gestão, que são autorizados pelo Conselho de Administração;

XII - Organizar e executar regulamentos e normas administrativas;

XIII - Decidir sobre contratos em geral, mesmo os de trabalho, inclusive os de parcerias, de fornecimento e sobre aquisição de equipamentos;

XIV - Propor ao Conselho de Administração o estabelecimento para contrato de gestão.

Parágrafo Único - O diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será penalizado com advertências por escrito, perdendo o mandato automaticamente por ocasião da quarta falta.

Capítulo V Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e dirigir os trabalhos e ordem do dia;

II - Administrar conforme os regimentos e normas da Associação e deliberar em casos imprevistos, conforme lhe pareça melhor, cientificando a Diretoria na primeira reunião;

III - Assinar cheques, ordens de pagamento, enfim, todo o expediente relativo à Tesouraria, conjuntamente;

IV - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

V - Prestar informações relativas à Associação quando solicitadas pelo Conselho de Administração;

VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;

VII - Firmar convênios, contratos de gestão, bem assim aqueles contratos previstos no Artigo 26, XIII;

VIII - Outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração.

IX - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ativa ao Presidente.

Capítulo VI Do Secretário

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Dirigir o expediente da secretária, lavrar atas e ter sob sua guarda, em boa ordem, o arquivo geral da Associação;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir atas.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário, em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;

II - Assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Primeiro Secretário;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ativa ao Primeiro Secretário;

IV - Organizar e ter em dia o quadro dos associados e promover anualmente uma campanha para novos associados.

Capítulo VII Da Tesouraria

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- II - Assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente;
- III - Providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços patrimoniais, com visto do Conselho Fiscal, 30 dias após o término a que se referem;
- IV - Levar ao conhecimento da Diretoria os associados que estiverem com três meses de atraso em suas mensalidades;
- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VI - Depositar as importâncias recebidas pela entidade, em banco onde a mesma tenha movimentação financeira, estipulados pela diretoria.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Preencher os recibos de cobrança, entregando-os ao Primeiro Tesoureiro para assinatura e cobrança;
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos em todas as funções;
- III - Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- IV - Prestar de modo geral a sua colaboração ativa ao Primeiro Tesoureiro.

**Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal**

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Emitir parecer sobre balancetes mensais e balanços anuais, revisando-os;
- III - Fiscalizar o patrimônio da Associação;
- IV - Estar presente nas reuniões e Assembleias;
- V - Atuar permanentemente no acompanhamento das ações da Associação;

VI - Opinar sobre alienação de bens da Entidade.

Capítulo IX

Da Eleição e Posse do Conselho da Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria

Art. 34 - As eleições dos membros do Conselho de Administração se darão da seguinte forma:

Parágrafo 1º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea "a" do artigo 23 serão realizadas por meio de candidatura individual, em Assembleia Geral pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea "b" do artigo 23 serão realizadas por meio de candidatura individuais, sendo votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea "c" do artigo 23 serão realizadas por meio de candidatura individuais, em Assembleia dos empregados, a ser convocada pela Diretoria, com ampla divulgação.

Art. 35 - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas regularmente por Assembleia Geral Ordinária, de quatro em quatro anos, quinze dias antes da posse, conforme artigo 19.

Art. 36 - Na eleição será adotado o voto secreto ou aclamação, não podendo sócio ser representado por procuração. O mandato será de quatro anos, devendo ser eleitos o que obtiverem maioria dos votos. Em caso de empate, proceder-se-à nova votação entre os votos dos empatados.

Art. 37 - As vagas que ocorrerem de membros da Diretoria serão preenchidas pelos membros do Conselho Fiscal, indicado pela Diretoria e; as vagas que ocorrerem de membros do Conselho Fiscal serão preenchidas por indicação da Diretoria entre os associados.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único

Art. 38 - Constituem patrimônio social da Associação: as importâncias das mensalidades, donativos, os bens móveis e imóveis adquiridos, por doação ou compra, alugueis, apólices, rendas e serviços prestados ou resultantes da

aplicação do Patrimônio e de tudo que for adquirido e recebido em nome da entidade, sendo que todos os resultados serão revertidos para a própria associação.

Parágrafo 1º - A Associação aplica e sempre aplicará integralmente suas rendas e recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Parágrafo 2º - A Associação aplica e sempre aplicará subvenções Federal, Estadual e Municipal e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo 3º - Recursos decorrentes de convênios e contratos.

Parágrafo 4º - A Associação aplica e sempre aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município e sua sede, ou, se vier a ter unidade prestadora de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 39 - As despesas ordinárias consistem: gastos com expedientes da secretária e tesouraria, vencimentos de empregados, conservação de manutenção dos bens da Associação, e os demais gastos exigidos pela finalidade da Entidade.

Art. 40 - Todas as despesas, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser feitas com aprovação de, pelo menos, dois membros da diretoria.

Art. 41 - Os prédios em que funcionam os estabelecimentos da Associação e os demais bens poderão ser alienados ou gravados desde que provada a conveniência da operação.

Art. 42 - A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Art. 43 - Todo patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, ente os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outros pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécies alguma.

TÍTULO V DO CORPO CLÍNICO

Capítulo Único

Art. 44 - O Corpo Clínico da Associação é composto pelos médicos aprovados pela Diretoria Administrativa, mediante ofício do interessado, acompanhado dos documentos previsto no Regimento Interno com parecer do Diretor Clínico.

Art. 45 - Para representá-lo perante os órgãos diretivos da Associação, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger os membros da Diretoria Clínica através de Assembleia, decidindo por maioria simples de voto. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 46 - O Corpo Clínico elegerá a Comissão de Ética Médica e as outras comissões obrigatórias, de acordo com as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, com mandatos de dois anos, que será apresentada à Diretoria Administrativa para ciência.

Art. 47 - Ao Corpo Clínico compete:

I - Examinar, diagnosticar e tratar dos pacientes que procurem o hospital;

II - Votar e serem votados para o cargo de direção do Corpo Clínica, Conselho Técnico e Comissão de Ética Médica;

III - Cumprir o Regimento do Corpo Clínico e Regimento Interno;

IV - Prestar informações para a Diretoria quando solicitadas ou se fizerem necessárias para que a mesma possa normalizar e tornar eficiente os serviços prestados pela Entidade.

Art. 48 - Ao Diretor Clínico compete:

I - Coordenar as atividades do Corpo Clínico;

II - Comparecer diariamente no hospital;

III - Fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico;

IV - Aplicar penalidades para os membros do Corpo Clínico, quando necessárias, nos termos do Regimento;

V - Opinar sobre admissão e exclusão de médico do Corpo Clínico;

VI - Praticar atos, quando a lei exigir, em nome da Associação;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Corpo Clínico e Regimento Interno.

§ 1º - As funções e atribuições de Diretor Clínico estão prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno do Corpo Clínico, pelo que é exclusivamente responsável pelos atos e fatos decorrentes de suas atribuições.

§ 2º - Fica autorizada a entidade a estabelecer remuneração para o exercício de suas funções.

Art. 49 - Ao Diretor Técnico compete a representação da entidade junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária e, ainda:

- I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II - Elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- III - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.

Parágrafo único - Fica autorizada a entidade a estabelecer remuneração para o exercício de suas funções.

Art. 50 - A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculos obrigacionais de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a Entidade, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 51 - Salvo nos casos de urgência e emergência, ou em situações que aconselham a execução, somente os membros do Corpo Clínico da Associação podem trabalhar, internar ou atender pacientes nas dependências a Entidade.

Parágrafo Único - Todo e qualquer profissional que presta ou venha prestar seus serviços nesta, ou através desta Entidade, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 52 - A Associação poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas, físicas ou assalariar médicos. Nestes casos, a legislação aplicável a espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 53 - Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta Associação, estão prescritos no Regulamento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Todos os livros e papéis concernentes a pagamento e recebimentos serão rubricados pelo presidente e tesoureiro.

Art. 55 - Nas alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto, deverá ser observado que são imutáveis os princípios da benemerência, filantropia da Associação e que nenhum membro do Conselho Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração por ocuparem tais cargos, bem como seus objetivos institucionais.

Art. 56 - Os membros da atual Mesa Administrativa terão seus mandatos prorrogados até que se transmitam os cargos aos novos membros da Diretoria, escolhidos nas eleições a serem realizadas pelo Conselho de Administração que será eleito após aprovação deste estatuto consolidado, mantendo-se os mesmos poderes a si atribuídos por ocasião da sua posse até efetiva implantação dos novos órgãos diretivos, de forma a viabilizar a continuidade da Associação, sem risco de paralisação de suas atividades por falta de administração.

Parágrafo Único - Após aprovado por Assembleia Extraordinária o presente Estatuto, os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos e empossados, até 20 (vinte) dias após aprovação deste.

Art. 57 - A Diretoria poderá conferir "Título Honorífico Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite" a pessoa física ou jurídica associada ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Sociedade, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional.

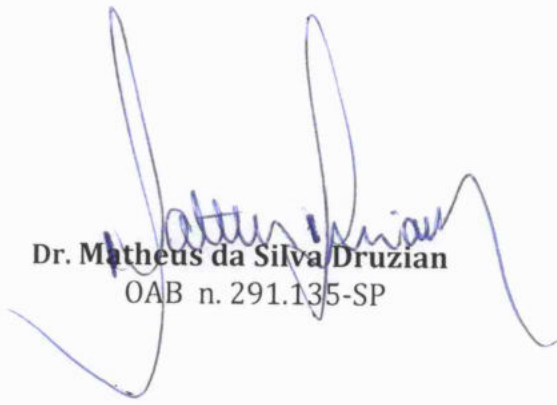
Parágrafo Único - O recebimento do "Título Honorífico Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite" não acarreta a integração ao quadro associativo da Sociedade, não conferindo, por conseguinte, o direito a participação nas Assembleias Gerais da Instituição.


Art. 58 - O uso do nome da Associação Feminina de Marília, Maternidade e Gota de Leite, em qualquer modalidade, por extenso ou abreviadamente é privativo da mesma, não podendo ser usado por quem quer que seja sem o expresse consentimento da Diretoria e sempre em assunto que lhe diga respeito.


Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 60 - Este Estatuto entra inteiramente em vigor, no dia 01 de junho de 2016 por aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária e revoga completamente o anterior, devendo ser averbado o presente Estatuto para consequente efeito legal, em cartório, de acordo com a lei.

Marília, 01 de junho de 2016


Dr. Mathheus da Silva Druzian
 OAB n. 291.135-SP


ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA
MATERNIDADE E GOTA DE LEITE
Virginia Maria Pradella Balloni
Presidente



1 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA-SP
 Protocolizado sob n. **9.519**, em 03/06/2016.
 O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **5.387**, e averbado ao Registro n. 12 Marília, **9/6/2016**.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
 R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
 MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
 OFICIAL

TOTAL	252,74
EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	156,02
AO ESTADO	44,30
AO IPESP	22,91
AO SINOREG	8,22
AO TRIB.JUSTICA	10,67
A.R. / DIUG.	0,00
AO ISS	3,11
AO MP	7,51

Bel. Renato Soares Figueiredo
 OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
 ESCRIVENTE


 () Paulo Roberto Camargo - Oficial
 (-) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14) 3413-1000 - E-mail: cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G. Camarinha

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Denise Bueno Souza
 Escrevente

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de VIRGINIA MARIA PRADELLA BALLONI.***
 Marília, 03 de Junho de 2016
 R\$ 5,35 DENISE BUENO SOUZA (ESCRIVENTE)

